

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000184/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066898/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.007631/2011-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/11/2011

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.041.421/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE, CNPJ n. 32.834.772/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON GONCALVES RICARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s). Todos os empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que laborem como contadores e técnicos em contabilidade, devidamente registrados no CRC/SE, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico científica de contabilidade, com liberdade de execução, assegurado-lhes pela Lei de Regência da Profissão Contábil, em Empresas de Assessoria e Consultoria de Contabilidade; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Auditorias, inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORARIA**

1º - O CONTADOR NÍVEL I - R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). **Função:** contador Registrado no CRC/SE, com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.). A jornada de trabalho

será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**2º O CONTADOR NÍVEL II** - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). **Função:** colaborador com graduação em ciências contábeis, Registrado no CRC/SE, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**3º - O TÉCNICO EM CONTABILIDADE NÍVEL I** - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais). **Função:** Técnico em contabilidade, Registrado no CRC/SE, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**4º - O TÉCNICO EM CONTABILIDADE NÍVEL II** - R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). **Função:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**5- O AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MOTOBOY E OFFICE BOY)** - R\$ 600,00 (Seiscentos reais). **Função:** legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6º - E para os **Serviços Gerais e Contínuos** - que laborarem no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, terá um piso salarial mensal de R\$ 545,00 (*Quinhentos e quarenta e cinco reais*). A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único:**

Os empregados de qualquer categoria profissional albergados por esta Convenção terá direito a um reajuste de 5% (cinco) por cento, compensando os aumentos dados espontaneamente no período de julho/11 até a assinatura da presente Convenção.

7º- Fica acordado que a jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES,ADICIONAIS,AUXILIOS E OUTROS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa contados a partir da 1ª Convenção Coletiva em 1º de julho de 2011, será pago 3% (três) por cento, do salário mínimo a título de triênio, sendo limitada ao máximo de 6.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

Fica facultativo as empresas que tiverem em seus quadros mais de 20 (vinte) empregados concederão aos mesmos planos de saúde ou seguro saúde.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao Plano de Saúde ou Seguro Saúde em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida, lançando o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical.

#### **AVISO PRÉVIO**

1º - Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado para a sua devida validade.

2º - A redução de horas prevista no Artigo 488, da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada mediante opção do empregado, por um dos períodos.

3º - O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, APOSENTADORIA**

### **GARANTIA DO EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que falte, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos os empregados demitidos ou que venha pedir dispensa, carta de referência, exceto em caso de justa causa.

#### **FARDAMENTO**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo, sem ônus, para seus empregados, cabendo a empresa regulamentar quanto ao uso, restrição e conservação.

#### **VALE TRANSPORTE**

Os vales transporte poderão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PONTO ELETRONICO**

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto – SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: diretores, gerentes, supervisores e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação do horário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Consideram-se abonadas as faltas de provas de exame vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comprovadas posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado. Ficando vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com os horários escolar.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS E LICENÇAS, DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

##### **FÉRIAS**

Por força da Convenção Coletiva, fica garantido a todos os funcionários o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço).

##### **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

**Parágrafo Único** - Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual;
- 02 - Formulário Seguro Desemprego;
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- 04 - *Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical empregador e empregados;*
- 05 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS, para fins rescisórios;
- 06 - Atestado Médico Demissional;
- 07 - CTPS Atualizada;
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado;
- 09 - Carta de referência;
- 10 - *Carta de Preposto;*
- 11 - *Comprovante da Última Taxa Assistencial empregador e empregados.*

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS, REPRESENTANTE SINDICAL**

##### **CONVENIENTES**

De um lado o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe - **SINDCONT/SE** e do outro Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe - **SESCAP/SE**.

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2006, em conformidade com o disposto no art. 513, 'e' da CLT e Portaria nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U, Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004), fica instituída a contribuição assistencial de 4% (por cento) incidente sobre o salário base do trabalhador para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Sergipe – SINDCONT –

SE, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro** - A Contribuição referida na cabeça deste artigo, será descontada pelo empregador até o dia 30/12/2011, e repassada para o Sindicato dos Contabilistas do estado de Sergipe – SINDCONT-SE até o dia 15/01/2012, através de depósito na conta nº 156-9, Op.003, Agência 0059 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** - O trabalhador que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da Categoria, até o dia 20 de dezembro de 2011, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-PATRONAL**

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidos pela presente Convenção, **associados ou não**, recolherão, por Empresa, ao Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe – SESCAP/SE, correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV, Art. 8º, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta nº 128-3, Op: 003 Agência 2448 da Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidos, cuja data de pagamento será no dia 30/11/2011, após o registro na Delegacia Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **MULTA**

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30(um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção. A multa deverá ser cobrada, após a notificação por escrito enviada pelo SINDICONT/SE.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

##### **QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDCONT-SE, permitindo, também a distribuição de boletins informativos, para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

## **DIA DO CONTABILISTA**

Reconhece os empregadores, expressamente o dia 25 de abril como o dia do Contabilista, apesar de não ser considerado feriado.

## **DIREITOS**

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicações das condições estabelecidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ingressam com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultando ainda as partes o aditamento, e ou a ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

**JOSE CARLOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE**

**JADSON GONCALVES RICARTE**

Presidente

**SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS  
DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .